



LEI Nº 3.699 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à avicultura e piscicultura -, no Município de Currais Novos, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 064/2021, de autoria do Vereador Ycleyber Trajano da Silva e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa de Incentivo à Avicultura e Piscicultura” para atender agricultores familiares e empreendedores familiares rurais do Município de Currais Novos, com o objetivo de fomentar a criação de aves e peixes, visando a produção em escala industrial e comercial.

Art. 2º - O Município incentivará a instalação de aviários e tanques de peixes com fornecimento gratuito de serviços e equipamentos necessários à terraplenagem, assim como corte de terras regularmente às vias que dão acesso às propriedades dos agricultores e empreendedores familiares que se inscreverem neste Programa e atenderem os requisitos desta Lei.

Parágrafo único: Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural, para efeitos desta Lei, aquele que praticar atividades no meio rural e atenda concomitantemente aos seguintes requisitos:

- I** – possui área de até quatro módulos fiscais (120 hectares);
- II** – utilize mão-de-obra da própria família nas atividades rurais, e na hipótese de necessidade de contratação de terceiros possua no máximo dois empregados;
- III** – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento rural;
- IV** – dirija o empreendimento com a família.

Art. 3º O Município executará os serviços de terraplenagem para a implantação de, no máximo, dois empreendimentos ao ano por produtor rural, após prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura na solicitação feita pelo interessado, que deverá estar acompanhada de:

- I** - projeto técnico e estudo de viabilidade fornecido pela Secretaria de Agricultura, podendo tal projeto ser fornecido por outro órgão Estadual ou Federal, ligado à Agricultura;
- II** - comprovação de atividade econômica através da apresentação de inscrição como produtor rural, Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, ou outro documento comprobatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

III - apresentação de certidão do registro imobiliário ou documento de aquisição da posse do imóvel rural;

IV - para arrendatários, comodatários e parceiros, apresentar contrato;

V - apresentação de certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º. Os agricultores que já possuem atividade de avicultura e piscicultura instalada no Município e desejarem se inscrever no Programa terão acesso aos benefícios, porém deverão efetuar solicitação através de formulário próprio junto à Secretaria de Agricultura, juntando os documentos previstos nesta Lei, obedecida a ordem do protocolo para prestação de serviços.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fiscalizará a adequada utilização das benfeitorias pelos produtores rurais beneficiados por esta Lei, e verificada qualquer irregularidade não haverá concessão de novo benefício.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 29 de outubro de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito